



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022 - CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto nº 3.190/2022, torna público para ciência dos interessados, que estará credenciando prestadores de serviços nas especialidades relacionadas no Anexo I, com o objetivo de atender melhor a demanda da população de Alto Caparaó. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, com suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislação relativa à matéria. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.altocaparao.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do email licitacaoprefeituraac@gmail.com e telefone (32) 3747.2507 – Ramal Licitação.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 DE DEZEMBRO DE 2022

HORÁRIO: 13H

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA – SALA DE LICITAÇÕES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS PREESTABELECIDAS

FORMA DE CONTRATAÇÃO: A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO CAPARAÓ, DENTRO DE SEUS CRITÉRIOS E CONVENIÊNCIA.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de CREDENCIAMENTO juntamente com os documentos exigidos no presente Edital, no dia e horário acima marcado, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

1.2. O presente credenciamento estará aberto a todos os interessados que a qualquer momento se manifestem atendendo as exigências do presente Edital.

1.3. O chamamento para a prestação dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó, dentro de seus critérios e conveniência.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. O requerimento de CREDENCIAMENTO, os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022

(NOME E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CPF/CNPJ)
(ENDEREÇO)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de CREDENCIAMENTO de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de CREDENCIAMENTO acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde de Alto Caparaó;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

3.1.1 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.2 – As atividades previstas nos itens ‘b’ a ‘d’ competem à Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto Caparaó

3.3 – O acompanhamento de que trata o item ‘e’ e ‘f’ será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Caparaó.

4. OBJETO

4.1 A presente licitação tem como finalidade **REALIZAR PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E DE ENFERMAGEM (NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO) PARA OS ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA NA APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

4.1. Serão praticados os preços fixados no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

4.2. Os serviços nas especialidades relacionadas no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria de Saúde de Alto Caparaó e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

4.3. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência com qualidade aos beneficiários.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, serão custeadas com os recursos financeiros provenientes



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

de fontes de custeio Estadual e Federal com o objetivo de incrementar e reforçar os atendimentos nas unidades de saúde de modo a melhorar os indicadores dos programas, projetos e estratégias vigentes na APS, visando a redução dos agravos, ampliação dos tratamentos, atendimento à urgência de menor complexidade e melhoria das condições de saúde da população do Município de Alto Caparaó.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenda a todas as exigências deste Edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital e apresentarem os documentos necessários para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

7.2. O interessado em participar do processo de CREDENCIAMENTO objeto deste edital deverá entregar no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir.

7.3.1. **Habilitação jurídica:**

7.3.1.1. No caso de empresário individual, INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS;

7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2. **Regularidades fiscal e trabalhista:**

7.3.2.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

7.3.2.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

7.3.2.4. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.2.7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.2.8. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.9. Caso o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

7.3.3.1. Comprovação de Registro da Empresa na entidade profissional competente (CRM ou COREN);

7.3.3.2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93 EMPREGADOR, conforme modelo em anexo.

7.3.4. **Requerimento de CREDENCIAMENTO:**

7.3.4.1. REQUERIMENTO SOLICITANDO O CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo deste Edital;

8. DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS

8.1. A proposta contendo os serviços que poderão ser prestados pelo credenciado, deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. a razão social e CNPJ do credenciado;

8.1.2. declaração de que será responsável pelos profissionais que prestarão dos serviços, no âmbito trabalhista, fiscal e tributário durante a vigência do contrato, com os valores fixados neste Edital;

8.1.3. declaração de que os preços praticados serão os constantes na Tabela de Preços deste Edital, suficientes para acobertar todas as despesas com o pagamento dos profissionais e encargos trabalhistas, fiscais e tributários.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

9.1 – Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no CREDENCIAMENTO de que trata este edital.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

9.1.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

9.1.2. Durante esse período, a CPL poderá solicitar esclarecimentos à licitante em relação aos documentos apresentados, além de dar a oportunidade de complementação de qualquer documento que esteja faltando.

9.1.3. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Ultrapassado o prazo para análise da documentação apresentada pelos credenciantes, a Comissão Permanente de Licitações publicará relatório contendo a relação dos interessados, a documentação apresentada por cada um, bem como a situação de habilitação ou inabilitação de cada interessado.

9.3. Todos os interessados que apresentaram solicitação de CREDENCIAMENTO serão notificados da decisão final da CPL.

9.4. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.4.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados

9.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

9.7 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial), bem como através da intimação direta dos interessados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, instalada no endereço Rua Ludovina Emerick, 321 - Centro – Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.

10.5. O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. O credenciado e adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

(dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam plenamente as exigências deste Edital e os serviços serão solicitados pela Secretaria de Saúde conforme conveniência, levando-se em consideração a demanda, bem como a localização/distância do credenciado e a preferência do usuário.

11.3. O valor do contrato com cada credenciado será definido conforme a demanda e a disponibilidade de atendimento, conforme proposta.

12. DO REAJUSTE

12.1. O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, reajuste da Tabela, podendo também ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADE

13.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde, na prestação dos serviços contratados.

a) Os procedimentos e serviços prestados têm como base a Portaria GM/MS nº 841, de 2 de maio de 2012, que Publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente em sua Parte I que trata das Ações e Serviços da Atenção Primária e a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS, principalmente em seu item 3.3.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

13.2 – Os serviços serão prestados na sede das Unidades Básicas de Saúde do Município de Alto Caparaó ordinariamente nos dias úteis das 7h às 19h, e extraordinariamente - nos mesmos horários – nos feriados e finais de semana, visando o interesse coletivo de excepcional interesse público para a proteção e tratamento à saúde o que necessário se faz a extensão e ampliação do horário de funcionamento dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

a) A Administração Municipal indicará a(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde onde os serviços devem ser prestados por meio de instrumento oficial.

13.3 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete:

- a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados, lançamento da produção no E-SUSPEC, com a identificação dos grupos e condicionalidades (hipertensos, gestantes, diabéticos, ou outros grupos prioritários definidos em instrumentos oficiais do SUS);
- b) Executar prestação dos serviços médicos clínicos e de enfermagem (nível superior e médio) para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência - Anexo I;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto Caparaó. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

13.4 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

13.4 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á única e exclusivamente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento. Não haverá vínculo empregatício com o Município e Alto Caparaó.

13.5 - Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

13.6 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.
- f) Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- g) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

14. k) Alimentar - regular e corretamente - os sistemas de prontuário eletrônico oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para todos os usuários atendidos.

13.7 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

- a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

13.8 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

13.9 - É de responsabilidade única e exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.

13.10 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, Anexo deste Edital.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.2.3. Indenizações e multas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O faturamento dos serviços prestados poderá ser feito quinzenal ou mensalmente, com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos Serviços prestados no período, contendo detalhadamente o tipo de serviço (profissional), quantidade, valor unitário e total, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

17.2. O pagamento será efetuado pela Contratante após o faturamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos Serviços prestados no período, atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

17.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3. O pagamento somente será autorizado após a emissão do Relatório dos serviços prestados e atestados pelo Secretário Municipal de Saúde.

17.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

17.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alto CAPARAÓ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Ludovina Emerick, 321 - Centro – Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.altocaparao.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Ludovina Emerick, 321 – Centro – Alto Caparaó/MG (sede da Prefeitura), nos dias úteis, no horário das 8h às 11h e de 12h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.16.1. ANEXO I – Tabela de Procedimentos e Valores;
- 20.16.2. ANEXO II – Modelo de Solicitação de CREDENCIAMENTO;
- 20.16.3. ANEXO III – Modelo de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93 EMPREGADOR;
- 20.16.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 20.16.5. ANEXO V- Modelo de Proposta.

Alto CAPARAÓ/MG, 02 de dezembro de 2022

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da CPL/Pregoeira
Chefe do Setor de Licitações

MARCOS ANTÔNIO LOVANTINO
Secretário de Saúde

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022 - CREDENCIAMENTO

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal determinou para o ano de 2023 a extensão do horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município, através do Decreto nº 1.013/2022, de 29 de novembro de 2022. Referido instrumento normativo, prevê que o atendimento ao público da atenção primária nas unidades básicas de saúde ocorrerão nos dias úteis, de 7h às 19h sem interrupções e que nos feriados, sábados e domingos haverá atendimento médico e de enfermagem em pelo menos uma unidade básica de saúde para o atendimento da demanda espontânea e dos casos de urgência em atenção primária à saúde no horário de 7h às 19h sem interrupções.

Para que seja possível essa cobertura de atendimento médico e de enfermagem durante todo o período de funcionamento das UBS's será necessária a contratação dos profissionais: médico, enfermeiro e técnico de enfermagem.

A Secretaria de Saúde conta com um número restrito de servidores públicos dos quadros efetivos os quais já estão todos alocados nos setores essenciais de atendimento da atenção básica. Em razão disso, para que possamos cobrir as UBS's de atendimento médico, de enfermagem e técnico de enfermagem para as demandas espontâneas e dos casos de urgência em atenção primária à saúde de domingo a domingo, de 7h às 19h, será necessária a contratação desses profissionais, os quais estarão atendendo no Centro Municipal de Saúde Jordelino Breder, conforme demanda apresentada, que pode variar no decorrer do ano de acordo com as realidades vividas em cada período.

A contratação terceirizada desses profissionais será um instrumento importante para evitar o aumento dos gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de facilitar a fiscalização dos serviços, da produtividade e assiduidade, com a tomada de providências mais eficazes para a substituição, caso seja necessário.

Com a terceirização a Empresa será responsável por suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e somente receberá pelo serviço efetivamente prestado, não ficando a Administração vulnerável a faltas, atestados, licenças e férias de



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

servidores, ficando ao encargo da empresa contratada toda essa responsabilidade.

Infelizmente, enfrentamos muita dificuldade em fazer cumprir as obrigações assumidas quando o profissional assume o cargo público. A burocracia e dificuldade para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar faz com o que o serviço seja prejudicado, com a manutenção de servidor com baixa produtividade, que não cumpre a carga horária estabelecida, além das faltas advindas de atestados médicos apresentados em cima da hora. Isso causa prejuízos diretos à população, pois gera a descontinuidade no atendimento.

Assim, sob a análise dos custos, lei de responsabilidade fiscal e melhores resultados são os principais motivos para optarmos pela terceirização. Além do fato do concurso público ou mesmo o processo seletivo levar meses para ser concluído, em razão da burocracia.

Outra vantagem também da terceirização está nos controles de médicos e demais profissionais e funcionários. A resposta rápida das empresas diante do aumento da demanda, necessidade de substituição são fatores importantes para que as ações estratégicas da atenção primária em saúde surtam o efeito e o resultado pretendido.

Importante frisar, que o Município não possui vagas disponíveis no Plano de Cargos e Salários para a implementação desses profissionais nas UBS's com a extensão do horário de atendimento. O processo de criação dessas vagas é moroso, além das vedações contidas na legislação relativas ao aumento de despesas com pessoal e etc..

A Secretaria de Saúde, através do seu Secretário Municipal em conjunto com outros servidores nomeados para esse fim, estará fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa, como a disponibilização de profissional habilitado e capacitado, cumprimento do horário de atendimento com pontualidade, cordialidade, profissionalismo, produtividade, compromisso com a instituição e eficiência nos atendimentos, além da adesão dos profissionais aos programas e metas da unidade e seus servidores.

Periodicamente, estará sendo realizada uma pesquisa de satisfação direcionada à população beneficiária dos serviços de forma a aprimorar cada vez mais os trabalhos, acertando os problemas detectados, corrigindo falhas e alinhando os profissionais aos objetivos e metas da atenção básica do Município.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Com o objetivo de realizar o levantamento e a estimativa de investimento financeiro com a extensão desse horário, foi elaborada a planilha de custos desses profissionais, conforme abaixo, levando-se em consideração todos os encargos trabalhistas e fiscais.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DIÁRIO DE CADA PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÊS	R\$ X QUANTIDADE MÊS	R\$ X QUANTIDADE ANO (365 DIAS)
ATENDIMENTO MÉDICO 12H – DE 7H ÀS 19H	R\$ 1.500,00	31	R\$ 46.500,00	R\$ 547.500,00
ATENDIMENTO ENFERMEIRO 12H – DE 7H ÀS 19H	R\$ 330,00	31	R\$ 10.230,00	R\$ 120.450,00
ATENDIMENTO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12H – DE 7H ÀS 19H	R\$ 195,00	31	R\$ 6.045,00	R\$ 71.175,00

A tabela de valores acima representa os valores já praticados pelo Município e também na região. Trata-se de valores brutos pagos à Empresa que além de se responsabilizar pelo pagamento dos vencimentos dos profissionais, estará vinculada também ao pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e tributários. O Município de Alto Caparaó não se responsabilizará de forma subsidiária nem solidária com os encargos fiscais e trabalhistas. A contratação não gera vínculo empregatício com o Município, mas tão somente com a empresa.

Diante de todo o exposto, o objetivo deste credenciamento é contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos clínicos e de enfermagem (nível superior e médio) para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde durante o ano de 2023, o que será custeado com os recursos financeiros provenientes de fontes de custeio Estadual e Federal com o objetivo de incrementar e reforçar os atendimentos nas unidades de saúde de modo a melhorar os indicadores dos programas, projetos e estratégias vigentes na APS, visando a redução dos agravos, ampliação dos tratamentos, atendimento à urgência de menor complexidade e melhoria das condições de saúde da população do Município de Alto Caparaó.

ITEM	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01						



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde;						
b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, sede das Unidades Básicas de Saúde.	R\$ 330,00	31	365	R\$ 10.230,00	R\$ 120.450,00	
c) Periodicidade: dias úteis, feriados e finais de semana.						
d) horário: de 7h às 19h.						
e) Curso Superior em Enfermagem com respectivo registro no conselho de classe competente.						
f) demanda conforme necessidade da Secretaria de Saúde.						

ITEM 02	SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde;						
b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, sede das Unidades Básicas de Saúde.	R\$ 195,00	31	365	R\$ 6.045,00	R\$ 71.175,00	
c) Periodicidade: dias úteis, feriados e finais de semana.						
d) horário: de 7h às 19h.						
e) Curso Técnico em Enfermagem com respectivo registro no conselho de classe competente.						
f) demanda conforme necessidade da Secretaria de Saúde.						

ITEM 03	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde;						
b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, sede das Unidades Básicas de Saúde.	R\$ 1.500,00	31	365	R\$ 46.500,00	R\$ 547.500,00	
c) Periodicidade: dias úteis, feriados e finais de semana.						
d) horário: de 7h às 19h.						
e) Curso Superior em Medicina com respectivo registro no conselho de classe competente.						
f) demanda conforme necessidade da Secretaria de Saúde.						

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022 - CREDENCIAMENTO

Razão Social:

.....

CNPJ: End.:

.....

Representante Legal:

CPF: RG:.....

Telefone 1 () Telefone 2 ()

E-mail:

Solicita seu CREDENCIAMENTO no processo de Inexigibilidade nº 037/2022, junto a Prefeitura de Alto Caparaó, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E DE ENFERMAGEM (NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO) PARA OS ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA NA APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG.**

DADOS BANCÁRIOS: Banco : Agência:

Conta Corrente:

Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais serão disponibilizados por esta Empresa, em estrita observância das exigências do Edital, para manutenção da continuidade dos serviços, garantindo que os serviços não sofram nenhum tipo de descontinuidade ou interrupção.

Declaramos, que todos os profissionais disponibilizados por esta Empresa, possuem a qualificação técnica e formação necessárias, bem como inscrição no Conselho de Classe competente.

Declaramos, que todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários serão suportados de forma exclusiva por esta Empresa, sendo os valores fixados pela Administração suficientes para acobertar todos esses encargos.

Data e local: , de de

.....

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI Nº. 8.666/93.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022 - CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e
do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo
27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CONTRATO Nº. XXX/202X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022 - CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO
PREFEITO, JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA

_____.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, 321 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001-94, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, JOSÉ JACOMEL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF n.º XXXXXXXXX e da CI xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade na xxxxxxxxxxxxxx, e, de outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E DE ENFERMAGEM (NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO) PARA OS ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA NA APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG E NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de xxxx (xxxxx) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação da Secretaria de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de cada profissional o constante na Tabela a seguir, nos termos propostos pela Contratada na solicitação de credenciamento:

3.3- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, reajuste da Tabela, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, serão custeadas com os recursos financeiros provenientes de fontes de custeio Estadual e Federal com o objetivo de incrementar e reforçar os atendimentos nas unidades de saúde de modo a melhorar os indicadores dos programas, projetos e estratégias vigentes na APS, visando a redução dos agravos, ampliação dos tratamentos, atendimento à urgência de menor complexidade e melhoria das condições de saúde da população do Município de Alto Caparaó.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

4.2– Dotações Orçamentárias:

XX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento dos serviços prestados poderá ser feito quinzenal ou mensalmente, com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos Serviços prestados no período, contendo detalhadamente o tipo de serviço (profissional), quantidade, valor unitário e total, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

5.2 O pagamento será efetuado pela Contratante após o faturamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos Serviços prestados no período, atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

5.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 O pagamento somente será autorizado após a emissão do Relatório dos serviços prestados e atestados pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1 não produziu os resultados acordados;

5.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

emitida a ordem bancária.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde, na prestação dos serviços contratados.

a) Os procedimentos e serviços prestados têm como base a Portaria GM/MS nº 841, de 2 de maio de 2012, que Publica a Relação Nacional de Ações e



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente em sua Parte I que trata das Ações e Serviços da Atenção Primária e a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS, principalmente em seu item 3.3.

6.2 – Os serviços serão prestados na sede das Unidades Básicas de Saúde do Município de Alto Caparaó ordinariamente nos dias úteis das 7h às 19h, e extraordinariamente - nos mesmos horários – nos feriados e finais de semana, visando o interesse coletivo de excepcional interesse público para a proteção e tratamento à saúde o que necessário se faz a extensão e ampliação do horário de funcionamento dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

a) A Administração Municipal indicará a(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde onde os serviços devem ser prestados por meio de instrumento oficial.

6.3 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete:

a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados, lançamento da produção no E-SUSPEC, com a identificação dos grupos e condicionalidades (hipertensos, gestantes, diabéticos, ou outros grupos prioritários definidos em instrumentos oficiais do SUS);

b) Executar prestação dos serviços médicos clínicos e de enfermagem (nível superior e médio) para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência - Anexo I;

c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto Caparaó. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

e) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

f) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

6.4 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.

6.5 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á única e exclusivamente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento. Não haverá vínculo empregatício com o Município e Alto Caparaó.

6.6 - Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.7 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.
- f) Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- g) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

k) Alimentar - regular e corretamente - os sistemas de prontuário eletrônico oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para todos os usuários atendidos.

6.8 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

- a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.9 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

6.10 - É de responsabilidade única e exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.

6.11 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar o serviço fornecendo a mão de obra qualificada na quantidade necessária para a cobertura integral dos atendimentos nas UBS's de Alto CAPARAÓ, devendo substituir de pronto o profissional que não esteja prestando um serviço de qualidade e satisfatório à população, cujo atendimento seja humanizado e qualificado;
- 8.2 Atender de pronto as necessidades da Secretaria de Saúde, levando em consideração a urgência e gravidade da situação, seja para aumento da demanda ou melhoria na qualidade.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos plenos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12 Emitir escala de atendimento médico e de enfermagem (nível superior e médio) para o período solicitado pela Secretaria de Saúde, constando nome completo do profissional, número do Conselho de Classe e telefone de contato, devendo ser protocolada fisicamente ou através de e-mail, com assinatura do responsável pela Empresa.
- 8.13 Os atendimentos deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela empresa licitante, de forma ininterrupta, de 7h às 19h;
- 8.14 As empresas prestadoras de serviços, bem como seus profissionais, deverão sujeitar-se a Legislação Pátria, as normas determinadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Município de Alto CAPARAÓ/MG, e demais normas, diretrizes ou protocolos editados ou que venham ser criadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com as regras e preços definidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto CAPARAÓ/MG, de..... de 20.....

Prefeito

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ITEM	SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	<p>a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde;</p> <p>b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, sede das Unidades Básicas de Saúde.</p> <p>c) Periodicidade: dias úteis, feriados e finais de semana.</p> <p>d) horário: de 7h às 19h.</p> <p>e) Curso Técnico em Enfermagem com respectivo registro no conselho de classe competente.</p> <p>f) demanda conforme necessidade da Secretaria de Saúde.</p>	R\$ 195,00	31	365	R\$ 6.045,00	R\$ 71.175,00

ITEM	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	<p>a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde;</p> <p>b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, sede das Unidades Básicas de Saúde.</p> <p>c) Periodicidade: dias úteis, feriados e finais de semana.</p> <p>d) horário: de 7h às 19h.</p> <p>e) Curso Superior em Medicina com respectivo registro no conselho de classe competente.</p> <p>f) demanda conforme necessidade da Secretaria de Saúde.</p>	R\$ 1.500,00	31	365	R\$ 46.500,00	R\$ 547.500,00

Obs.: manter nesta proposta apenas os itens de interesse da empresa, referentes ao seu ramo de atuação. Excluir os demais.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

*Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Localidade e data:

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa